Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

PROCESSO ADMNISITRATIVO Nº 26/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:

a. Lei nº 14.133/2021 – Art 75: inciso XV;

b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

c. Decreto Municipal 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6721/2023.

2. OBJETO e JUSTIFICATIVA

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM IMPLEMENTAÇÃO E TÉCNICAS DE OVINOCULTURA, SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/SC.

2.2. Justificativa **–** JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC.CONSIDERA-SE QUE O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE) É UMA ENTIDADE PRIVADA BRASILEIRA DE SERVIÇO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, CRIADA EM 5 DE JULHO DE 1972, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A COMPETITIVIDADE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, BEM COMO ESTIMULAR O EMPREENDEDORISMO NO PAÍS. O SEBRAE INTEGRA O SISTEMA “S”, COMPOSTO POR NOVE INSTITUIÇÕES DE APOIO AOS PROFISSIONAIS. DESSA FORMA, O SEBRAE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO XV DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 14.133/2021, POR SER INSTITUIÇÃO BRASILEIRA QUE TEM POR FINALIDADE ESTATUTÁRIA APOIAR, CAPTAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, ALÉM DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO, INCLUSIVE PARA GERIR ADMINISTRATIVA E FINANCEIRAMENTE ESSAS ATIVIDADES. A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE REVELA-SE COMO A OPÇÃO MAIS ADEQUADA PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONSIDERANDO SUA RECONHECIDA EXPERTISE E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO. A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA SERÁ REALIZADA COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 82.515.859/0001-06, EM RAZÃO DE SUA METODOLOGIA EXCLUSIVA E DA AUSÊNCIA DE PRESTADORES COM CONDIÇÕES SIMILARES NO MERCADO. O SEBRAE ENQUADRA-SE PERFEITAMENTE NOS DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 14.133/2021.

2.3. RESSALTA-SE QUE A PROPOSTA FOI APRESENTADA POR MEIO DO SISTEMA SEBRAETEC, POR INTERMÉDIO DO FORNECEDOR CREDENCIADO PELO SEBRAE

QUE EXECUTARÁ A CONSULTORIA. O MUNICÍPIO POSSUI PRODUTORES RURAIS ATUANTES NA CADEIA PRODUTIVA DE OVINOS E CAPRINOS, ATIVIDADE COM RELEVANTE POTENCIAL ECONÔMICO LOCAL. CONTUDO, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO TÉCNICO QUANTO A MANEJO REPRODUTIVO, SANITÁRIO, NUTRICIONAL E GESTÃO DA PRODUÇÃO. A AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA IMPACTA NEGATIVAMENTE A PRODUTIVIDADE, A TAXA DE SOBREVIVÊNCIA DOS ANIMAIS E A ORGANIZAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA. DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO VISA: - ELEVAR ÍNDICES ZOOTÉCNICOS; - REDUZIR MORTALIDADE DO REBANHO; MELHORAR A GESTÃO PRODUTIVA E FINANCEIRA; - FORTALECER ASSOCIAÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO. A CONTRATAÇÃO PODERÁ SER REALIZADA COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021, POR SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA QUE POSSUI FINALIDADE ESTATUTÁRIA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E APOIO A MICRO E PEQUENOS PRODUTORES.

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos serão **próprios** do município, prevista no orçamento para o exercício de 2026.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
05.008	Atividades de Promoção e Fomento do Turismo Local	05.008.23.695.0014.2030.3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	R$ 38.000,00
			Total:	**R$ 38.000,00**

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Valor do objeto: R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme a seguir:

Participante: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE SC

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM IMPLEMENTAÇÃO E TÉCNICAS DE OVINOCULTURA - CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM IMPLEMENTAÇÃO E TÉCNICAS DE OVINOCULTURA	9,000	MES		6.600,0000	59.400,00
					Total do Participante:	59.400,00

4.2. RESSALTA-SE QUE A PROPOSTA FOI APRESENTADA POR MEIO DO SISTEMA SEBRAETEC, POR INTERMÉDIO DO FORNECEDOR CREDENCIADO PELO SEBRAE QUE EXECUTARÁ A CONSULTORIA. O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS É DE R$ 48.600,00, DOS QUAIS O MUNICÍPIO ARCARÁ COM 50%, CONFORME METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO ADOTADA PELO SEBRAETEC. ASSIM, A PROPOSTA COMPÕE A MINUTA DO CONTRATO, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO DIRETAMENTE PELO SEBRAE AO FORNECEDOR, COM A DEVIDA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. CUMPRE OBSERVAR QUE, EMBORA

O ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021 EXIJA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, NESTE CASO, TAL JUSTIFICATIVA TORNA-SE INVIÁVEL, DADO TRATAR-SE DE PRESTADOR DE SERVIÇO EXCLUSIVO E SEM SIMILARIDADE NO MERCADO. PORTANTO, CABE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ADERIR AO VALOR PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO, CONFORME PROPOSTA E PRECIFICAÇÃO FORMALMENTE APRESENTADAS. O VALOR DA CONSULTORIA SERÁ DE R$ 24.300,00, A SER PAGO EM SEIS PARCELAS MENSAIS DE R$ 4.050,00, SENDO 50% DESTE MONTANTE CUSTEADO PELO MUNICÍPIO. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

4.3. Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início na assinatura, pelo período de até 6 (seis) meses**,** podendo ser prorrogado a critério da contratante.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6714/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

5.2. Considerando que a empresa contratada cumpre todos os requisitos para a contratação e possui plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar, pois já possui contratos firmados com entes públicos e privados na região neste ramo;

5.3. Considerando ainda o disposto no artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

5.4. Considerando ainda que, o valor previamente previsto para a contratação é inferior ao limite previsto para dispensa de licitação.

5.5. Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

5.6. Para execução do objeto, que totaliza um valor total de R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), justificando-se desta forma a sua contratação, conforme preceitua o Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.7. A contratação direta do SEBRAE/SC fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Dispensa de Licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

5.8. O SEBRAE é entidade privada de serviço social, sem fins lucrativos, integrante do Sistema S, criada em 05 de julho de 1972, que objetiva a capacitação e promoção do desenvolvimento econômico e competitividade de micro e pequenas empresas. O SEBRAE reúne, em sua plenitude, os requisitos exigidos pelo referido dispositivo legal.

5.9. Em razão da metodologia exclusiva praticada pelo SEBRAE e de sua condição de prestador de serviço sem similaridades no mercado, torna-se inviável a pesquisa de preços comparativa, cabendo à Administração aderir ao preço praticado pela instituição, conforme proposta da Demanda SC02202600065.

6. MODELO DE EXCUÇÃO DO OBJETO

6.1. Considera-se que o serviço brasileiro de apoio às micro e pequenas empresas (SEBRAE) é uma entidade privada brasileira de serviço social, sem fins lucrativos, criada em 5 de julho de 1972, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e a competitividade das micro e pequenas empresas, bem como estimular o empreendedorismo no país. o SEBRAE integra o sistema “s”, composto por nove instituições de apoio aos profissionais. dessa forma, o SEBRAE atende aos requisitos para configuração da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso XV do artigo 75 da lei nº 14.133/2021, por ser instituição brasileira que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além de estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. a contratação do SEBRAE revela-se como a opção mais adequada para o alcance dos objetivos da administração municipal, considerando sua reconhecida expertise e capacidade de execução. a contratação pretendida será realizada com o serviço de apoio às micro e pequenas empresas de santa Catarina – SEBRAE/SC, inscrito no CNPJ/m.f. sob o nº 82.515.859/0001-06, em razão de sua metodologia exclusiva e da ausência de prestadores com condições similares no mercado. O SEBRAE enquadra-se perfeitamente nos dispositivos legais previstos na lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a proposta foi apresentada por meio do sistema sebraetec.

6.2. Etapa 1 – Alinhamento e Diagnóstico (66 horas | 01/04 a 08/05/2026): Reunião com o cliente para nivelamento do escopo do trabalho, contendo necessidades, requisitos e restrições; validação do planejamento de execução dos serviços, com cronograma resumido e definição dos responsáveis; diagnóstico detalhado, em

formulário, da adequação sinérgica do sistema de produção animal em relação aos aspectos tecnológicos envolvendo animais, alimentação, instalações, reprodução, bem-estar, ambiência, manejo e sanidade animal, seleção e descarte; análise das instalações e equipamentos com recomendações de adequação, melhorias e customização para melhor eficiência.

6.3. Etapas 2, 3 e 4 – Manejo Geral, Nutricional, Reprodutivo e Sanitário (99 horas cada | Partes 1A, 1B e 2): Orientação sobre sistema de identificação animal e escrituração zootécnica; treinamento sobre práticas de manejo geral por categoria; orientação sobre critérios de descarte; nutrição por categoria, alimentos e alimentação; manejo de pastagem para ovinos e caprinos; indicação de ferramentas estratégicas para a produção de cordeiros e cabritos; orientações sobre instalações; manejo reprodutivo, importância de reprodutores provados, cruzamentos comerciais, organização de estação de monta, biotecnologias da reprodução; implantação de protocolos de higiene e calendário de manejo sanitário para rebanhos de leite e corte.

6.4. Etapa 5 – Apresentação dos Resultados (33 horas | 23/11 a 10/12/2026): Compilação de dados zootécnicos e econômicos acumulados durante todo o período de consultoria; apresentação dos resultados aos produtores e à Administração Municipal; recomendações para continuidade e aprimoramento do sistema de produção.

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA PESSOA JURÍDICA

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS; e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
h) Declaração sobre:
i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

8.1. Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor vencedor do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

8.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar a dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação da dispensa de licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar a dispensa de licitação.

9.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante e fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da dispensa de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

10.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

10.6. Na hipótese de o vencedor do presente processo não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis ao mesmo, poderá convocar outro participante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

10.7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

11. GESTÃO DA ATA

Atuará como Gestor da ata o Sr. JOELSO VICENTE DOMIGUES DE LIMA

12. FISCALIZAÇÃO DA ATA

Atuará como Fiscal da ata o Sr. IGOR MAURICIO DA ROCHA CARAMORI

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II. Página do Município de Dionísio Cerqueira
III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Dionísio Cerqueira, 01 de abril de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960

Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.04.02 13:37:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL